



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
PRÓ-REITORIAS ACADÉMICAS
PROGRAD/PROEX/PROPPG

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA N° 001/2025

Estabelece orientações e disciplina os arts. 4º e 5º da Resolução C.A. n. 062/2025 quanto ao seguro de vida e acidentes pessoais a participantes de programas ou projetos de pesquisa em ensino, pesquisa ou extensão na condição de colaboradores externos.

CONSIDERANDO a Resolução C.A. n. 062/2025, esta que dispõe sobre a contratação de seguro coletivo de vida e de acidentes pessoais em favor dos membros da Comunidade Universitária e outros, em especial o contido no art. 4º, IV e parágrafo único, e art. 5º.

CONSIDERANDO às Políticas de Graduação, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Estadual de Londrina;

A Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD), juntamente com a Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), no uso de suas atribuições legais, vêm pela presente,

INSTRUÍR:

Art. 1º Aqueles que desejarem participar de programas ou projetos de pesquisa em ensino, pesquisa ou extensão vinculados à Universidade Estadual de Londrina (UEL) na condição de colaboradores externos deverão informar, para início do cumprimento de suas atividades, a existência ou não de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais vinculada à Instituição de origem ou ente financiador que os cubra ante às atividades desenvolvidas na UEL.

§1º Caso o colaborador externo não possua apólice de seguro vinculada à sua Instituição de origem ou ente financiador, ficará coberto pelo seguro coletivo de vida e acidentes pessoais contratado pela Universidade Estadual de Londrina, nos termos da Resolução C.A. n. 062/2025.

§2º Esta Instrução de Serviço não atingirá os colaboradores externos cadastrados em programas ou projetos de pesquisa em ensino, pesquisa ou extensão vinculados à UEL em período anterior à vigência da Resolução C.A. n. 062/2025, de modo a permanecerem cobertos pelo seguro coletivo de vida e acidentes pessoais contratado pela Universidade até o fim de sua participação no respectivo programa ou projeto, devendo, todavia, eventuais renovações ou prorrogações nos referidos cadastros serem submetidas à regra do *caput*.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Instrução de Serviço, caberá a cada Pró-Reitoria Acadêmica, nos limites de sua competência, adotar instrumentos que permita ao colaborador externo indicar a existência ou não de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais vinculadas à sua Instituição de origem, ou ente financiador, que o cobrirá perante as atividades desenvolvidas na UEL.

Parágrafo único. Estando o colaborador externo coberto por apólice de seguro prévia nos moldes do *caput*, deverá indicar o número desta (apólice), bem como o seu prazo de vigência.

Art. 3º Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pelas Pró-Reitorias Acadêmicas, em conjunto, e demais instâncias competentes.

[Assinatura]

[Assinatura]



Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de dezembro de 2025.



Carvalho
assinado no original

Profa. Dra. Ana Marcia F. Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



Zilda Andrade
assinado no original

Profa. Dra. Zilda Aparecida F. de Andrade
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade



Silvia

assinado no original

Profa. Dra. Silvia Marcia Ferreira Meletti
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação